



**ATA DA 2808ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 17
DE OUTUBRO DE 2019.**

1 Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas
3 do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiros em**
5 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a
6 existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público
7 Especial junto a esta Corte, **Procurador Luciano Andrade Farias**. O Presidente deu início aos
8 trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por
9 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações,
10 Indicações e Requerimentos, o Presidente em exercício **Fernando Rodrigues Catão**, agradeceu a
11 presença do **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos** para formação do quorum.
12 Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto
13 Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento. **PROCESSOS**
14 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER**
15 **LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo**
16 **TC 05476/19**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
17 Contas acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
18 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar
19 *REGULAR* com *RESSALVAS*, as contas relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr.
20 Erivonaldo Lopes da Silva e *DECLARAR* o atendimento *INTEGRAL* às disposições da Lei de
21 Responsabilidade Fiscal. **Processo TC 05989/19**. Procedida à leitura do relatório e não havendo
22 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido
23 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o

24 voto do Relator, em julgar *REGULAR* com *RESSALVAS*, as contas relativa ao exercício de 2018, de
25 responsabilidade do Sr. José Josenildo dos Santos e *DECLARAR* o atendimento *INTEGRAL* às
26 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Processo TC 06413/19.** Procedida à leitura do
27 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer
28 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
29 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULAR* as contas relativa
30 ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Robson Rolim de Sousa, *DECLARAR* o
31 atendimento *INTEGRAL* às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e FAZER recomendação
32 ao gestor Sr. Robson Rolim de Sousa. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS –**
33 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo 11288/19.** Procedida à leitura do
34 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas se manifestou nos termos da
35 Auditoria, pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
36 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULAR* a Tomada de
37 Preços nº 002/2019, bem como o contrato dele decorrente e *RECOMENDAR* a unidade de instrução
38 para realizar acompanhamento das despesas dos autos no acompanhamento da gestão relativa ao
39 exercício de 2019 e 2020. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro**
40 **Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 01000/18 e 01511/18.** Procedida à leitura dos
41 relatórios, o douto Procurador de Contas se manifestou, nos termos adiantado pelo Relator. Colhido
42 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o
43 voto do Relator, em *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao Superintendente do IPM-JP, Sr.
44 Roberto Wagner Mariz Queiroga. **Processos TC 08666/14, 04266/17, 04342/17, 06588/17,**
45 **06714/17, 07476/17, 16571/18, 18032/18, 10235/19, 12121/19, 12124/19, 12130/19, 14857/19,**
46 **15598/19, 15603/19, 16129/19, 16133/19, 16141/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto
47 Procurador de Contas se manifestou pela regularidade e concessão de registro. Colhido os votos, os
48 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
49 Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos
50 autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 06033/17,**
51 **07304/17, 02549/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas se
52 manifestou, diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão
53 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
54 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Processos TC 06188/17, 06445/17, 13030/18,**
55 **13219/19, 14204/19, 14205/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas se
56 manifestou, diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão
57 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR*

58 *LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA**
59 **CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**
60 **01348/05.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas se manifestou pelo
61 Provimento e concessão de registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
62 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER* do Recurso
63 de Reconsideração interposto pelo Sr. Vanildo de Oliveira Brito, no mérito, pelo *PROVIMENTO*
64 no sentido de tornar insubsistente o item 2 do Acórdão AC1 TC 01227/2017 e *CONCEDER*
65 registro ao ato. **NA CLASSE “L” DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
66 **Catão. Processo TC 18661/19.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas se
67 manifestou pelo não Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
68 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *NÃO REFERENDAR* os itens 1 e 3 da
69 Decisão Singular DS1 TC 0144/19 e *REFERENDAR* os itens 2, 4, 5 e 6 da Decisão Monocrática do
70 Relator e *ENCAMINHAR* os autos a Secretaria da 1ª Câmara desta Corte para as providências
71 cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão,
72 comunicando que não há processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA
73 DE FÁTIMA ALVES MELO, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais
74 membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
75 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 17 DE OUTUBRO**
76 **DE 2019.**

Assinado 7 de Novembro de 2019 às 12:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Novembro de 2019 às 10:04



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 6 de Novembro de 2019 às 10:10



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Novembro de 2019 às 12:51



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO